



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 2025.10.23.1

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.PROCEDIMENTO AUXILIAR	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.E-MAIL PARA INSCRIÇÃO	5.CÓDIGO DA UASG:
CREDENCIAMENTO	ELETRÔNICO	2025.10.23.1	licitacao@horizonte.ce.gov.br	981253

7.OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS", TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, ANEXO AO EDITAL.

8. MODO DE DISPUTA	9. FUNDAMENTAÇÃO	10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO	11.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDE NCIAMENTO
ABERTO (inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 e Decreto Nº 1.391, de 03 de janeiro de 2024.	Aberto por 12 (doze) meses (conforme TR) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.	Das 08h00min às 17h00min

12.ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.CRITÉRIO CREDENCIAMENTO:	DE	14. FORMA PAGAMENTO:	DE	15.VIGÊNCIA CONTRATO:	DO
LOTE		CONFORME EXECUÇÃO		12 (DOZE) MESES	

16. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexos.

17.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o Agente de Contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **licitacao@horizonte.ce.gov.br**, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

18.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos

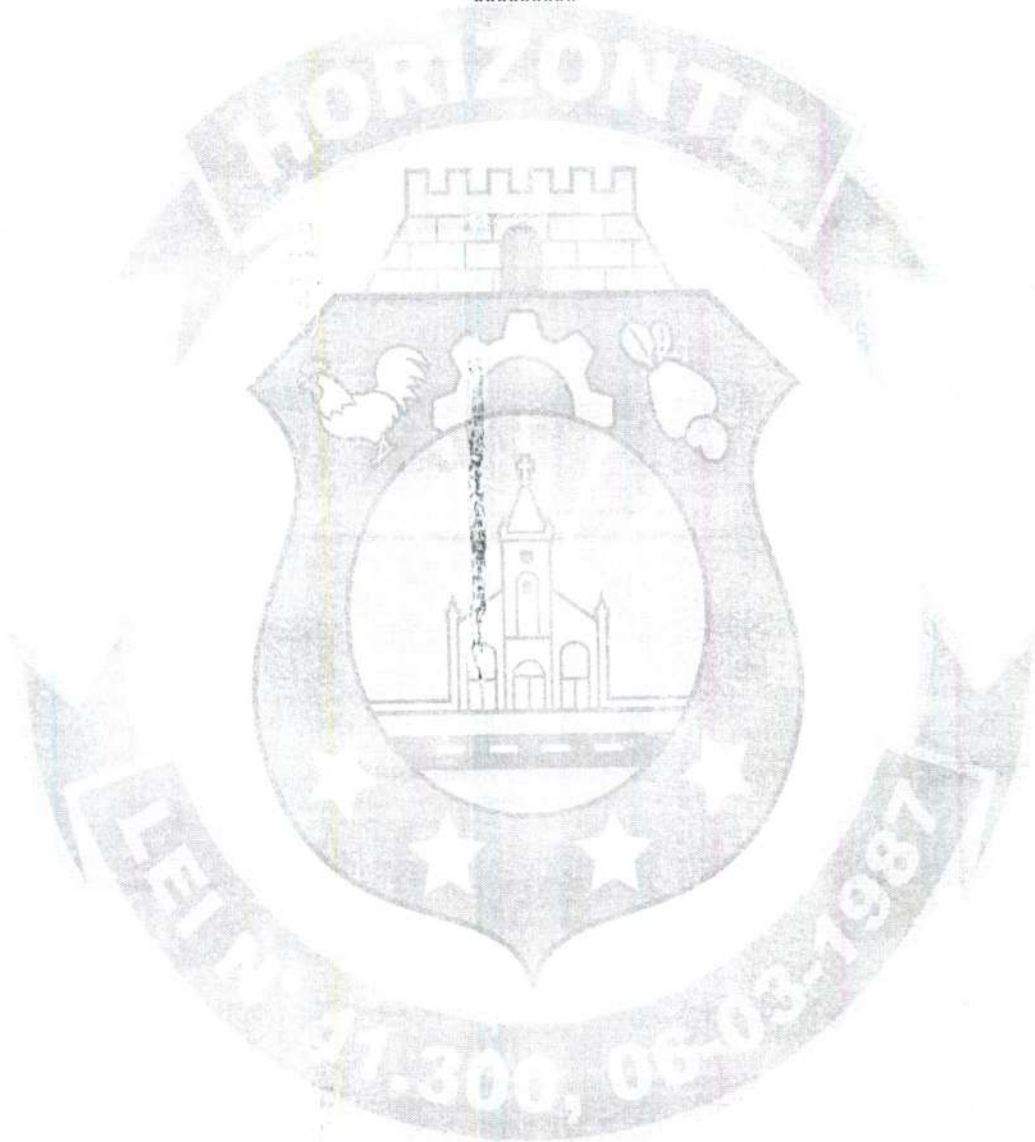


PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.

3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma COMPRAS.GOV.BR, conforme o caso, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.





SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO	4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.	5
4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.	6
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.	7
6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.	7
7. DA INSCRIÇÃO	8
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Erro! Indicador não definido.9
10. DA SESSÃO PÚBLICA.	9
11. DOS RECURSOS.	11
12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.	12
13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO	12
14. DAS SANÇÕES	12
15. FRAUDE E CORRUPÇÃO	15
16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOG. E ANULAÇÃO	16
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	Erro! Indicador não definido.35
ANEXO II - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	36
ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	39
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	63



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 2025.10.23.1

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo as quais constam do quadro resumo acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo (procedimento auxiliar) para o **CRENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS"**, em formato **ELETRÔNICO** de Nº **2025.10.23.1**, do tipo, critério de julgamento, do modo, o período de inscrição constam das condições fixadas no quadro de resumo assinalados acima. Os pedidos de inscrição e os documentos de habilitação correspondentes serão analisados em conformidade com as inscrições efetivamente realizadas e de acordo com as demandas dos Órgãos demandantes. Não haverá sessão específica previamente agendada. Os procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao processo, ocorrerão mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Horizonte e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II – Modelo de formulário de inscrição; e
ANEXO III – Minuta do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS", TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL.**

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

- 2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;
- 2.1.2. Recebimento via "e-mail" das inscrições e documentos de habilitação;
- 2.1.3. Abertura dos trabalhos, análise e julgamento das inscrições e documentos de habilitação, conforme inscrições e demandas da Autoridade Competente.
- 2.1.4. Julgamento final; e
- 2.1.5. Recursos.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Estejam devidamente credenciados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular.

3.1.1.2. Possuam categoria A, B ou AB, ou seja, que sejam certificados para realizar cursos Teórico-Técnico e/ou de Prática de Direção Veicular;

3.1.1.3. Disponham de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pelos beneficiários.

3.1.1.4. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Horizonte e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.5. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.6. Preferencialmente, possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A proponente que participar deste procedimento com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. **A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, restando excluída a responsabilidade da entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes da inobservância dos ditames deste edital.**

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

3.2.1. Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2. Cooperativas, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.3. Pessoas Jurídicas a que não estejam constituídas como CFC, assim como, que não estejam sediados no município de Horizonte/CE, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre locação a ele relacionados.

3.2.5. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário).

3.2.9. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação,



impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.12. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.13. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.14. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.15. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.16. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.17. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.18. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica **OBRIGADO** a:

- a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas junto ao SICAF ou através do e-mail oficial;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL**, a inscrição e os documentos correspondentes e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- c) Acompanhar os trabalhos de processamento do certame durante todo o trâmite;
- d) Cumprir integralmente a inscrição realizada;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Não formar conluio ou combinar inscrição com concorrente(s);
- h) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas e/ou documentos;
- i) Manter atualizadas todas as informações da proponente no SICAF, conforme o caso, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- j) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- k) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas no item 3.2 deste Edital.



5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1.** Os interessados aptos à participação do presente procedimento devem **preferencialmente** providenciar o cadastramento junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br.
- 5.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por ser a ferramenta prioritária para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.
- 5.4.** O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por este procedimento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** ou ao COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 5.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao SICAF implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.
- 5.8.** O Credenciamento terá a inscrição e os documentos recebidos **EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL** (licitacao@horizonte.ce.gov.br).
- 5.9.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, denominada Agente de Contratação.
- 5.10.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 5.11.** O Edital contendo toda a documentação poderá ser examinado no Portal de Compras do Governo Federal: no sítio www.compras.gov.br, no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**: www.horizonte.ce.gov.br, bem como no sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
- 5.12.** Os pedidos de inscrição deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

- 6.1.** Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.
- 6.2.** Cada proponente deverá apresentar através do e-mail, o formulário de inscrição e os documentos exigidos inicialmente.
- 6.3.** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
- 6.4.** Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte do Agente



de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

6.5. Preferencialmente, sugere-se que proponente realize o cadastro, assim como, atualize previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da inscrição, a respectiva documentação atualizada.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A participação no **CREDENCIAMENTO** dar-se-á pelo encaminhamento da inscrição através do e-mail oficial informado, até a data limite informada na parte específica deste edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação serão recebidos **exclusivamente** através do e-mail oficial informado na parte específica deste edital, a qualquer momento, após a publicação do aviso de credenciamento.

7.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

7.4. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.5. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos por e-mail, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte do Agente de Contratação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Secretaria demandante.

7.6. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

7.6.01. O registro da inscrição, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, se for o caso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

8.2. Preferencialmente, os documentos deverão ser anexados junto ao cadastro do SICAF quando do momento do preenchimento de formulário de inscrição ou, ainda, quando solicitado em momento posterior, em caso de diligência na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação designada a este fim, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia,



obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.5. O Agente de Contratação e ou Autoridade Competente poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.6. A critério(a) do Agente de Contratação e ou Autoridade Competente, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.7. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA.

9.1. Serão declarados credenciados para o objeto todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente, de acordo com os critérios estabelecidos no **Termo de Referência (anexo I) do edital**.

9.2. Para fins de definição dos critérios de classificação, julgamento e contratação serão observados as disposições correspondentes constantes do termo de referência do procedimento.

10. DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1.1. O recebimento das inscrições para o Credenciamento será exclusivamente através do e-mail oficial, logo, **não haverá sessão específica para cada inscrição realizada durante o período de disponibilização do edital**. Contudo, haverá sessão presencial interna, entre a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, para análise da documentação recebida por e-mail, onde decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento, facultada a presença e acompanhamento a qualquer interessado. Esta sessão ocorrerá sempre que houver solicitação nesse sentido por parte da Autoridade Competente do Órgão demandante.

10.1.2. Justificativa para não realização de sessão eletrônica: Justifica-se a realização de sessão presencial para fins de análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados, fazendo-se constar a síntese dos trabalhos e resultados apurados em detrimento da participação, haja vista a indisponibilidade quanto a tais trabalhos na plataforma eletrônica do Compras.gov.br (COMPRASNET) para o mencionado rito procedimental. Ademais, nos termos do §2º e 4º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a obrigatoriedade quanto a gravação de áudio e vídeo de certames somente se fará necessário para fins de procedimentos licitatórios nas modalidades convencionais, o que não é o caso, posto que trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento.

10.1.3. Os trabalhos da sessão pública presencial serão conduzidos pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE/CE e sua equipe de apoio. Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá solicitar auxílio da Autoridade Competente do Órgão demandante.

10.1.4. Todas as sessões públicas serão documentadas, constituindo-se para cada uma a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: www.horizonte.ce.gov.br.



10.1.5. Caberá ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: www.horizonte.ce.gov.br.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.1. A Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

a. Consulta Situação do Proponente e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>, se for o caso;

b. Cadastro Consolidado do TCU, no Cadastro Nacional de Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Punidas (CNEP);

c. Consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela Receita Federal do Brasil;

d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;

e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Agente de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada.

10.2.3. Posteriormente, verificado o atendimento as condições de participação, a Agente de Contratação verificará o atendimento as condições de habilitação dos proponentes os quais apresentaram INSCRIÇÃO.

10.3. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições dos proponentes que forem apresentadas e que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus anexos).

10.3.2. Será aceita inscrição que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), contudo, não será aceita inscrição com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.

10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada e registrada para ciência de todos os participantes, na ATA DA SESSÃO correspondente, a qual, como dita no item 10.1.4, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: www.horizonte.ce.gov.br.

10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Agente de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação constantes da inscrição.

10.3.5. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiver em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

10.3.6. A comunicação entre a Agente de Contratação e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail oficial e imprensa oficial do município, a qual será gerenciada diretamente pela Agente de Contratação e será integralmente anexada aos autos.

10.3.7. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de e-mails enviados ou de publicações realizadas.



11. DOS RECURSOS.

11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, o Agente de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento.

11.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no Agente de Contratação.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. O Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Agente de Contratação no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do Agente de Contratação.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo Agente de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Agente de Contratação.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso.

11.1.11. A critério do Agente de Contratação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.



11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

12.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o resultado do julgamento e com o critério de julgamento escolhido neste edital, cabendo a este, a adoção de procedimentos quanto a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente de inexigibilidade de licitação.

12.2. Dentro da validade da inscrição, o proponente poderá ser convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes do procedimento, em se tratando de caso cabível no item 9.5.10.2 do edital.

12.3. A Administração convocará o proponente no prazo de até 05(cinco) dias para formalização da contratação, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

12.9. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da inscrição, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/o Agente de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a inscrição em especial quando:
 - b.1) pedir para ser desclassificado; ou
 - b.2) apresentar inscrição em desacordo com as especificações do edital
- c) não contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo Agente de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Procuradoria Geral do Município - PGM para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste procedimento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail"), assim como, no cadastro realizado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de HORIZONTE/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

14.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

14.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.



14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

14.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.4.01. O endereçamento o Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE;

16.4.02. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.4.03. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.4.04. O pedido, com suas especificações;

16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.



16.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6.01. Caberá o Agente de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6.02. A resposta do Município de HORIZONTE - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

16.6.03. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6.04. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições.

16.6.05. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

16.7.01. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação do Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE e a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no quadro de avisos do Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, na sede do Departamento de Gestão de Licitações de Licitação da Prefeitura de HORIZONTE, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 - Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

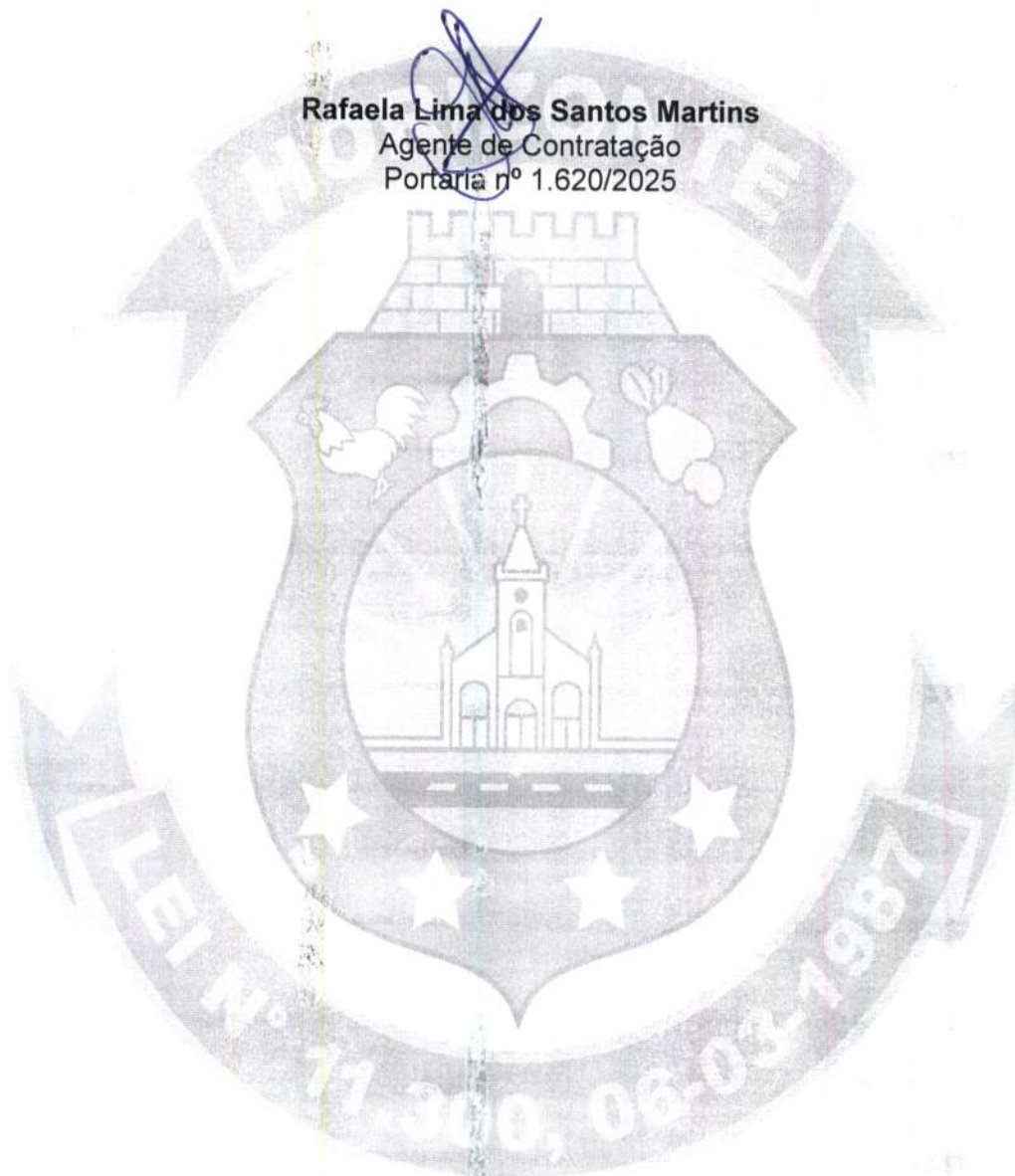
17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de HORIZONTE - CE.

HORIZONTE, CE., 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Rafaela Lima dos Santos Martins

Agente de Contratação

Portaria nº 1.620/2025





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.04092025.1-SAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do lote e especificação do objeto;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos; e
- IV) Análise de riscos do procedimento.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Interessado:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS".

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025.
- ID da DFD no PCA constante do PNCP: 806/2025
- Data de publicação no PNCP: 03/09/2025.
- Atualização da DFD: 22/10/2025.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE E ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P -A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
-------	----------------	--	-------	----------------------



15	01	08 244 0002 2.163	1500000000	33.90 39.00
----	----	-------------------	------------	-------------

3.2. Valor global estimado: R\$ 652.273,20 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Poderão ser credenciados todos os CFCs que atendam às seguintes condições:

- 4.1.1. Estejam devidamente credenciados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado;
- 4.1.2. Possuam categoria A, B ou AB, ou seja, que sejam certificados para realizar cursos Teórico-Técnico e/ou de Prática de Direção Veicular;
- 4.1.3. Disponham de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pelo beneficiário, para CFC categoria A e B;
- 4.1.4. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes;
- 4.1.5. Não se encontrem sob falência e concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.1.6. Que esteja proibida de contratar com o Poder Público e com o Município de Horizonte.
- 4.1.7. Caso a CFC Credenciada/Contratada seja sediada em outro município, a mesma deverá instalar um ponto de apoio físico no território de Horizonte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o credenciamento, devidamente estruturado para atendimento aos beneficiários (matrículas, aulas teóricas e apoio logístico para as práticas).
- 4.1.8. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias à participação e a contratação foram fundamentados pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no anexo II do presente documento.
- 4.1.9. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Condições técnicas mínimas para a execução dos serviços:

- a) Infraestrutura física em conformidade com as exigências do DETRAN/CE, com todas as condições de operacionalização do objeto contratual, devendo acompanhar, conduzir e orientar o candidato em todas as etapas do processo de habilitação;
- b) Oferecer aulas teóricas com carga horária de 45 horas/aulas para o curso teórico e de 20 horas/aulas para o curso prático de direção veicular em ambas as categorias por candidato nos termos da Resolução CONTRAN nº. 789, de 18 de junho de 2020;
- c) Fornecimento de toda a infraestrutura necessária à realização dos cursos (salas de aula, veículos, materiais didáticos, instrutores e apoio administrativo).
- d) Controle informatizado de frequência e desempenho dos alunos;
- e) Veículos de instrução em perfeito estado de conservação e segurança, com inspeções regulares;
- f) Equipe técnica qualificada, composta por instrutores teóricos, instrutores práticos;
- g) Capacidade mínima operacional para atender aos grupos de beneficiários conforme rateio definido pela Administração.

4.3. Será de responsabilidade do Credenciado/Contratado:

- a) Apresentar certificados de conclusão dos cursos de prática de direção veicular assinados pelos beneficiários, documento de encaminhamento e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços pelo CFC, referente ao objeto desta demanda.
- b) Registrar a presença do candidato através do sistema de biometria e o monitoramento eletrônico;



- c) Apresentar documento com a discriminação dos cursos realizados e concluídos, constando a quantidade, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de contas;

4.4. Do Período e local de Inscrição

4.4.1 Todo e qualquer documentação deverá ser encaminhadas para o setor de licitações e Contratos através do endereço eletrônico licitacao@horizonte.ce.gov.br.

4.4.2 O edital do Chamamento público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo.

4.4.3 Os Centros de Formação de Condutores – CFC interessados poderão enviar sua documentação via e-mail, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

4.5. Do rateio dos Serviços:

4.5.1 A execução dos serviços decorrentes do credenciamento dar-se-á pelo critério de rateio por demanda, conforme necessidade e programação estabelecida pela Secretaria gestora do Programa "Abrindo Caminhos".

4.5.2 O rateio da demanda ocorrerá de forma proporcional, alternada e adaptável, conforme o número de credenciados ativos a cada momento da demanda de acordo com as novas necessidades de contratações que forem surgindo pela Autoridade Competente;

4.5.2.1 Havendo necessidade de novas contratações, a Autoridade Competente solicitará a verificação dos proponentes credenciados naquele período, onde, de acordo com o número proponentes credenciados, será realizado o rateio proporcional à necessidade demanda.

4.5.3 As quantidades serão demandas em conformidade com as necessidades da Autoridade Competente, observadas as etapas de execução, disponibilidade orçamentária e discricionariedade administrativa, ao longo do período de vigência do edital.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO.

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5.2. Da exigência de prova de conceito:

5.2.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.3. Da subcontratação:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.4. Da garantia da proposta:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.5. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

6.1. Local de execução do Objeto



6.1.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos Centros de Formação de Condutores – CFCs contratadas, na sede do município de Horizonte/CE.

6.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

6.2.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

6.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

6.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6.2.5. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de relatório de controle dos registros referentes à frequência do beneficiário nas aulas teórico-técnicas e nas aulas de prática de direção veicular, contendo no mínimo as seguintes informações: datas e horários, início e fim das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do beneficiário.

6.2.6. O pagamento será efetuado a cada CFC em duas parcelas, sendo que a primeira será paga após a conclusão do curso teórico técnico da respectiva categoria e a segunda parcela será paga após a conclusão das aulas de prática de direção veicular, o que comprovará a conclusão de cada fase para a formação de cada candidato.

6.2.7. Os preços unitários fixados **pela administração**, serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

6.3. Prazo para início

6.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser executada conforme demanda.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

7.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contrato, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Após conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes à liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

7.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. Da forma de apresentação das propostas

9.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

9.1.2. A Contratada deverá garantir a execução dos itens sem qualquer defeito a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, conforme o caso, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

9.1.3. Será considerada Contratada/Credenciada cuja proposta atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.